



À Sra. **Roseli Franco Vieira**

Pregoeira do Município de Aparecida do Tabuado-MS

Ref.: Impugnação à habilitação da licitante vencedora no Pregão Eletrônico nº 035/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE TINTA PARA PINTURA DO GRAMADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ORCÍLIO PEREIRA DE QUEIROZ (PEREIRÃO)

JM COMÉRCIO, SERVIÇO E INCORPORAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.577.712/0001-08, com sede na Avenida 13 de Junho, nº 716, Distrito de Culturama, Município de Fátima do Sul/MS, neste ato representada por sua administradora legal, **Joelma Rodrigues da Silva**, portadora do CPF nº 918.214.101-06 e do RG nº 922216 SSP/MS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos arts. 64, 67 e 70, II, da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

I – DOS FATOS

Após análise da documentação apresentada pela licitante vencedora, foram constatadas irregularidades objetivas e insanáveis que comprometem a sua habilitação, conforme demonstrado a seguir.

II – DOS FUNDAMENTOS

1. INCOMPATIBILIDADE ENTRE OBJETO SOCIAL/CNAE E OBJETO LICITADO

O Contrato Social e o CNPJ da licitante vencedora indicam como CNAE principal 46.45-1-01 (comércio atacadista de materiais médico-hospitalares) e CNAEs secundários 47.44-0-99 (comércio varejista de materiais de construção em geral) e 43.30-4-04 (serviços de pintura de edifícios). Nenhum desses códigos trata diretamente do comércio de tintas para gramado esportivo. Ainda que o CNAE de materiais de construção possa incluir tintas genéricas, não há comprovação de aptidão técnica ou experiência prévia com fornecimento de tinta específica para gramado, que é produto especializado e exige comprovação técnica e laudos.

Conforme jurisprudência pacífica do TCU (Acórdãos nº 1.793/2011, 3.221/2013 e 1.214/2019 – Plenário), a ausência de pertinência específica ou genérica expressa entre o objeto social/CNAE e o objeto licitado é causa de inabilitação.

2. IRREGULARIDADE E SUSPEITA QUANTO À AUTENTICIDADE NAS ASSINATURAS DAS DECLARAÇÕES E PROPOSTAS

As declarações e propostas da licitante encontram-se apenas com carimbo e rubrica, sem assinatura completa ou assinatura digital com certificação ICP-Brasil. A rubrica apresentada apresenta baixa nitidez e características de cópia múltipla (cópia da cópia), sugerindo que o documento foi escaneado mais de





uma vez, distorcendo e fragilizando a identificação do signatário. O edital exige que os documentos sejam assinados pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, acompanhada da respectiva procuração. A mera aposição de carimbo e rubrica não atende ao requisito de forma e compromete a segurança jurídica.

A jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 1.963/2015 – Plenário e nº 1.409/2018 – Plenário) reconhece que a ausência de assinatura válida ou indícios de irregularidade na autenticação configuram vício insanável quando comprometem a confiabilidade documental.

3. INIDONEIDADE E SUSPEITA DE IRREGULARIDADE NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O atestado de capacidade técnica apresentado é materialmente inidôneo e não atende às exigências editalícias, pelas seguintes razões:

1. **Objeto genérico e não aderente ao edital** – Declara apenas fornecimento de 'itens de manutenção a instalações e bens imóveis', listando tintas acrílica, esmalte, para pisos, massa acrílica e rolo de pintura, sem qualquer menção a tinta para gramado esportivo.
2. **Ausência de detalhamento técnico** – Não há marca, composição, laudos de conformidade, normas aplicáveis ou prova de atendimento ao TR.
4. **Emitente incompatível** – CNPJ do atestante não vinculado a órgão público, entidade esportiva ou empresa com expertise comprovada em gramados esportivos.
5. **Ausência de papel timbrado e identificação institucional** – Documento em folha comum, sem logomarca ou cabeçalho.
6. **Assinatura com indícios de montagem digital** – Área da assinatura apresenta marcas de sobreposição ("colagem" em PNG), com contraste e recorte alterados, sem carimbo funcional, cargo/função do signatário ou assinatura digital ICP-Brasil, afrontando o art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021 e os Acórdãos TCU nº 1.023/2018 e nº 1.963/2015 – Plenário.

III - IMPUGNAÇÃO – SUSPEITA DE INEXEQUIBILIDADE E NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

A proposta vencedora, no valor de **R\$ 171,00** por balde de 16L de tinta para demarcação de gramado esportivo, apresenta indícios de inexecuibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021), diante de:

1. **Divergência de custos** – Orçamento do fornecedor "Maestria" indica **R\$ 83,14**, enquanto a planilha da licitante aponta custo de **R\$ 98,70** + logística de **R\$ 34,35**, totalizando **R\$ 133,05**, sem comprovação de que sejam valores reais e sustentáveis.
2. **Falta de comprovação logística** – Ausência de notas fiscais ou orçamentos de frete, armazenagem e outros encargos.
3. **Orçamento questionável** – Emitido na data da licitação, sem prova de que reflita preços médios de mercado ou fornecimento parcelado.
4. **Risco contratual** – Divergências e ausência de documentação robusta indicam risco de desequilíbrio e descumprimento contratual, contrariando o art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.



67 99951-7179 | cotexms@gmail.com

JM COMÉRCIO, SERVIÇO & INCORPORAÇÃO LTDA | CNPJ.: 60.577.712/0001-08 | I.E.: 28.961948-3

Av. 13 de junho, nº 716 | Dist. de Culturama | Fátima do Sul-MS | CEP 79702-000





Na ausência de comprovação idônea, requer-se a **inabilitação da licitante por inexecuibilidade** (art. 70, II, da Lei nº 14.133/2021).

IV – DO IMPACTO

As irregularidades descritas configuram vícios objetivos e insanáveis, tornando o conjunto documental apresentado pela licitante incapaz de comprovar a qualificação técnica e jurídica exigida pelo edital e pela Lei nº 14.133/2021.

V – DO PREQUESTIONAMENTO

Com fundamento no art. 64, § 2º, e art. 70, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU nº 1.793/2011, 3.221/2013, 1.214/2019, 1.963/2015 e 1.023/2018 – Plenário), fica expressamente prequestionada a matéria para fins de eventual interposição de recurso administrativo, representação aos órgãos de controle e/ou propositura das medidas judiciais cabíveis, visando assegurar:

1. O cumprimento do **princípio do julgamento objetivo** (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021), com a observância estrita dos requisitos de habilitação técnica e jurídica previstos no edital;
2. A aplicação do **art. 67, III**, da Lei nº 14.133/2021, quanto à exigência de documentos de habilitação idôneos e compatíveis com o objeto licitado;
3. A aplicação do **art. 59, § 3º**, da Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecuibilidade de proposta;
4. A interpretação vinculada dos dispositivos legais e entendimentos jurisprudenciais aqui mencionados, com o objetivo de resguardar a lisura do certame e a isonomia entre os licitantes.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento desta impugnação e a análise técnica e jurídica das irregularidades apontadas;
2. A desconsideração do atestado apresentado e a consequente inabilitação da licitante;
3. A intimação da licitante para apresentar, no prazo legal, assinatura válida e documentos originais;
4. A juntada desta impugnação aos autos do processo licitatório.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fátima do Sul/MS, 11 de agosto de 2025.

JOELMA
RODRIGUES DA
SILVA:91821410106
Joelma Rodrigues da Silva
CPF nº 918.214.101-06
Administradora Legal

Assinado digitalmente por JOELMA RODRIGUES DA
SILVA:91821410106
NO: C=BR, O=C=CP-Brazil, CN=Certificado Digital PF A3, CN=Videocertificadora, CN=4387700000010, CN=AC SynguardID
Múltiplos: CN=JOELMA RODRIGUES DA SILVA:91821410106
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.11 11:22:43-04'00"
Fonte PDF Reader Versão: 2025.5.0



67 99951-7179 | cotexms@gmail.com

JM COMÉRCIO, SERVIÇO & INCORPORAÇÃO LTDA | CNPJ.: 60.577.712/0001-08 | I.E.: 28.961948-3

Av. 13 de junho, nº 716 | Dist. de Culturama | Fátima do Sul-MS | CEP 79702-000

